



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

- 1) O presente regulamento estabelece um conjunto de normas e orientações gerais sobre as XII Olimpíadas da Economia (doravante designadas OE XII);
- 2) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Artigo 2º

Objetivos

São objetivos das OE XII:

- 1) Difundir o gosto pela ciência económica junto dos estudantes do ensino secundário;
- 2) Promover a aquisição de *soft skills* com potencial de transformação das capacidades dos membros envolvidos;
- 3) Fomentar a aproximação entre o ensino secundário e o ensino universitário em Portugal, em especial com a Universidade de Coimbra;
- 4) Promover a coesão económica e social de todo o território nacional.

Artigo 3º

Organização

- 1) As OE XII são organizadas pela Associação Une dois Mundos;
- 2) O desenvolvimento da iniciativa será apoiado por um Conselho Científico e Pedagógico, composto integralmente por professores da FEUC;
- 3) A Comissão Organizadora das Olimpíadas da Economia goza de total independência em relação aos seus parceiros, colocando a promoção do ensino acima de qualquer interesse.





Artigo 4º

Destinatários

As OE XII destinam-se aos alunos do ensino secundário e profissional (cursos de equivalência a nível 3 ou 4 do Quadro Nacional de Qualificações) das escolas de Portugal.

Artigo 5º

Processo

1) As OE XII dividem-se em três momentos:

- a) A Fase Escolar, a decorrer a 15, 16 e 17 e 18 de janeiro de 2025;
- b) A Fase Regional, a decorrer a 22 de fevereiro de 2025;
- c) A Fase Nacional, a decorrer nos dias 9 a 11 de maio de 2025.

2) As escolas terão de efetuar a inscrição nas OE XII entre os dias 2 de novembro de 2024 e 10 de janeiro de 2025, inclusive.

3) Será avaliada pela Comissão Organizadora a participação de alunos de escolas não inscritas nas OE XII, desde que os mesmos cumpram os requisitos do artigo 4º.

Artigo 5º–A

Tema da Edição

As OE XII têm como tema da edição “Economia Internacional”.





Capítulo II

Fase Escolar

Artigo 6º

Participação

- 1) A participação na Fase Escolar é aberta a todos os alunos de escolas especificadas no artigo 4º;
- 2) A participação na Fase Escolar tem carácter individual.

Artigo 7º

Prova

- 1) A prova da Fase Escolar será composta por um questionário com 50 questões de resposta fechada (Escolha Múltipla ou Resposta Curta/Preenchimento de Espaços);
- 2) A prova será composta por um mínimo de 20% de questões em língua inglesa;
- 3) A prova será elaborada pelo Comité de Problemas da Comissão Organizadora, sob supervisão do Conselho Científico e Pedagógico referido no ponto 2 do artigo 3º;
- 4) A Fase Escolar será dinamizada em formato virtual.

Artigo 7º-A

Avaliação e Correção da Prova

- 1) A classificação final da prova será apurada da seguinte forma:
 - a) A classificação da prova resultará da soma das respostas acertadas, de acordo com o seguinte critério:
 - i) Cada questão acertada corresponde a 2 pontos;
 - ii) Cada questão errada corresponde a – 0,25 pontos;
 - iii) Cada questão não respondida corresponde a 0 pontos.
- 2) A correção da prova será elaborada pelo Departamento Científico das Olimpíadas da Economia.





Artigo 7º-B

Temas da Prova

- 1) A prova terá como tema central Economia Internacional.
- 2) As questões do questionário incidirão sobre as seguintes temáticas:
 - a) Economia Internacional;
 - b) Mercados Financeiros;
 - c) História e Personalidades;
 - d) Política Económica;
 - e) Conceitos Económicos;
 - f) Gestão e Finanças;
 - g) Atualidade Económica.

Artigo 8º

Aplicação da Prova

- 1) As normas relativamente à inscrição de alunos, aplicação da prova e regras a observar na elaboração da prova serão divulgadas pela Comissão Organizadora em documento próprio até dia 6 de janeiro de 2025.

Artigo 9º

CrITÉRIOS de correção

- 1) A correção da prova será disponibilizada às escolas, em ficheiro PDF, enviado através do *email* escolas.olimpiadas@fe.uc.pt para o *email* indicado pela escola na ficha de inscrição, após receção de todas as provas pela Comissão Organizadora;
- 2) A correção da prova deverá ser disponibilizada pelas escolas aos alunos participantes.

Artigo 10º

Apuramento para a Fase Regional

- 1) Serão apurados para a Fase Regional os 25% + 1 de melhores alunos de cada escola participante na Fase Escolar, com o mínimo de 1 aluno representante por escola;





2) Os resultados da Fase Escolar serão publicados até ao dia 10 de fevereiro na página web das Olimpíadas da Economia, no *Facebook* oficial da organização e enviados para as escolas;

Artigo 11º

Diplomas de participação

1) O envio de diploma digital personalizado respeitante à participação na Fase Escolar, com o nome do aluno e escola, será enviado a todos os alunos portadores do *Cartão OE Estudante*.





Capítulo III

Fase Regional

Artigo 12º

Participação

- 1) Serão admitidos à participação na Fase Regional:
 - a) Os 25% +1 de melhores alunos de cada escola participante na Fase Escolar;
 - b) Os finalistas das OE XI, caso participem na Fase Escolar;
- 2) A participação na Fase Regional tem carácter individual.

Artigo 13º

Semifinais Regionais

- 1) Os alunos apurados para a Fase Regional serão distribuídos por semifinais regionais, em função da NUTS II na qual o município sede da escola se localize.
- 2) Terão lugar 23 semifinais regionais:
 - a) 7 semifinais na NUTS II Norte (SF1 a SF7);
 - b) 4 semifinais na NUTS II Centro (SF8 a SF11);
 - c) 2 semifinais na NUTS II Oeste e Vale do Tejo (SF12 e SF13);
 - d) 4 semifinais na NUTS II Grande Lisboa (SF14 a SF17);
 - e) 2 semifinais na NUTS II Península de Setúbal (SF18 e SF19);
 - f) 1 semifinal na NUTS II Alentejo (SF20);
 - g) 1 semifinal na NUTS II Algarve (SF21);
 - h) 1 semifinal na NUTS II Região Autónoma dos Açores (SF22);
 - i) 1 semifinal na NUTS II Região Autónoma da Madeira (SF23);
- 3) A Fase Regional será dinamizada em formato virtual.

Artigo 13º-A

Semifinais Regionais

A Comissão Organizadora das Olimpíadas da Economia reserva-se ao direito de aumentar o número de semifinais regionais em função do número de alunos participantes na Fase Escolar em cada uma das NUTS II.





Artigo 14º

Aplicação da Prova

As normas relativamente à aplicação da prova e regras a observar na elaboração da prova serão divulgadas pela Comissão Organizadora em documento próprio até dia 6 de janeiro de 2025.

Artigo 15º

Apuramento para a Fase Nacional

- 1) Serão apurados para a Fase Nacional:
 - a) os três primeiros classificados das SF1 a SF7;
 - b) o melhor participante do conjunto das semifinais SF1 a SF7, não classificado em lugar apurável para a Final Nacional pelo critério da alínea a);
 - c) os três primeiros classificados das SF8 a SF11;
 - d) os dois primeiros classificados das SF12 e SF13;
 - e) o melhor participante do conjunto das semifinais SF12 e SF13, não classificado em lugar apurável para a Fase Nacional pelo critério da alínea d);
 - f) os três primeiros classificados das SF14 a SF17;
 - g) os dois primeiros classificados das SF18 e SF19;
 - h) o melhor participante do conjunto das semifinais SF18 e SF19, não classificado em lugar apurável para a Fase Nacional pelo critério da alínea g);
 - i) os dois primeiros classificados da SF20;
 - j) os três primeiros classificados da SF21;
 - k) os dois primeiros classificados da SF22;
 - l) os dois primeiros classificados da SF23;
 - m) os dois melhores participantes do conjunto das 23 semifinais, não classificados em lugar apurável para a Final Nacional pelos critérios das alíneas a) a l).
- 2) Os resultados da Fase Regional serão publicados até ao dia 10 de março na página web das Olimpíadas da Economia, no *Facebook* oficial da organização e enviados para as escolas;





Artigo 15º-A

Apuramento para a Fase Nacional – NUTS II

- 1) Serão apurados para a Fase Nacional, em representação de cada NUTS II:
- a) 22 finalistas em representação da NUTS II Norte;
 - b) 12 finalistas em representação da NUTS II Centro;
 - c) 5 finalistas em representação da NUTS II Oeste e Vale do Tejo;
 - d) 12 finalistas em representação da NUTS II Grande Lisboa;
 - e) 5 finalistas em representação da NUTS II Península de Setúbal;
 - f) 2 finalistas em representação da NUTS II Alentejo;
 - g) 3 finalistas em representação da NUTS II Algarve;
 - h) 2 finalistas em representação da NUTS II Região Autónoma dos Açores;
 - i) 2 finalistas em representação da NUTS II Região Autónoma da Madeira;

Artigo 16º

Diplomas de participação

- 1) O envio de diploma digital personalizado respeitante à participação na Fase Regional, com o nome do aluno e escola, será enviado a todos os alunos portadores do *Cartão OE Estudante*.





Capítulo IV

Fase Nacional

Artigo 17º

Participação

- 1) Serão admitidos à participação na Fase Nacional os alunos apurados da Fase Regional;
- 2) A Comissão Organizadora reserva-se no direito de poder conceder até um total de 5 convites de honra, caso reúna condições para aumentar o número de participantes da fase final;
- 3) Os alunos referidos no ponto 2 serão considerados membros de pleno direito da fase final.

Artigo 18º

Confirmação da inscrição dos alunos

- 1) Os alunos apurados para a Fase Nacional terão de confirmar em formulário próprio disponibilizado pela organização a sua participação até ao dia 20 de março, inclusive;
- 2) A não confirmação da participação na Fase Nacional dentro do período previsto para tal efeito implica a imediata desclassificação do aluno e impossibilidade de participar na Fase Nacional.
- 3) Será concedido aos alunos portadores do *Cartão OE Estudante* à data de realização da Fase Regional uma tolerância de dois dias para confirmação da participação na Fase Nacional.

Artigo 19º

Substituição de participantes

- 1) A falta de confirmação de participantes na Fase Nacional, dentro do prazo disposto no artigo anterior, de qualquer dos alunos apurados, bem como qualquer desistência posterior, levará à sua substituição pelo aluno subsequente da respetiva semifinal;





Artigo 20º

Logística

- 1) As normas relativamente ao processo logístico inerente à Final Nacional serão divulgadas pela Comissão Organizadora em documento próprio até dia 10 de março.
- 2) A gestão da Fase Nacional será assegurada pela Comissão Organizadora, não sendo permitida a interferência de partes terceiras, nomeadamente Docentes, Encarregados de Educação ou Familiares.

Artigo 21º

Prémios

- 1) A organização atribuirá prémios aos vencedores da fase final das OE XII;
- 2) Serão premiados o Primeiro Classificado, o Segundo Classificado, o Terceiro Classificado e duas Menções Honrosas;
- 3) Serão atribuídas medalhas e diplomas de participação aos alunos presentes na fase final das OE XII;
- 4) Os prémios atribuídos serão da inteira responsabilidade das entidades parceiras das OE XII.





Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 22º

Informações gerais

Outras informações relevantes sobre a fase final serão disponibilizadas a todas as escolas participantes através do *email* escolas.olimpiadas@fe.uc.pt para o *email* indicado pela escola na ficha de inscrição, bem como publicadas na página web das Olimpíadas da Economia e no *Facebook* oficial da organização.

Artigo 23º

Relatório

Será elaborado um relatório com o balanço da atividade, o qual será disponibilizado publicamente até ao dia 30 de junho de 2025.

Aprovado a 30 de outubro de 2024

P'la Direção da Associação Une dois Mundos

Presidente: João Pedro São Miguel dos Santos

Vice-Presidente: Gonçalo Filipe Mendonça Marques Donato

Vice-Presidente: Carina Fonseca Varandas

Vice-Presidente: Afonso Silveira Santos

Vice-Presidente: Daniel Seco Gonçalves Aragão da Silva

Vice-Presidente: Virginie Ferreira de Almeida Santos

Vice-Presidente: Diogo Ricardo Mendes Ferreira

Suplente: João Ricardo dos Santos Carlos Coelho

Suplente: João Filipe das Neves Teixeira de Lemos

Suplente: Raúl Manuel Figueiredo Rocha

Suplente: Bernardo Duarte Soares

